



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 13 | Edição nº 987 | Itapevi, 23 de dezembro de 2021

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Célio Junior



+ SAÚDE

+ QUALIDADE

PS de Amador Bueno atinge
87% de obras executadas

PS DE AMADOR BUENO ATINGE 87% DE OBRAS EXECUTADAS

Foto: Pedro Godoy | ExLibris | PMI



Unidade de saúde deve estar em funcionamento no primeiro trimestre de 2022

Nesta quinta-feira (16), a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Itapevi, pasta que acompanha o desenvolvimento das obras do novo Pronto-Socorro de Amador Bueno (Rua João Nacif Chaluppe, 50), registrou 87% de melhorias executadas.

As obras foram iniciadas em maio do ano passado e a estimativa é de que as melhorias estejam concluídas no primeiro trimestre de 2022. A construção do novo PS suprirá o atual e antigo Pronto-Socorro, com estrutura obsoleta, que será desativado após a conclusão do novo.

O objetivo da Prefeitura é melhorar a prestação dos serviços na área da saúde e consequentemente atender com qualidade o cidadão em suas necessidades médico-hospitalares.

O valor do investimento é de R\$9.259.215,22. Os recursos são do próprio município. A construção é da empresa Código

Engenharia e Construções Ltda.

QUAL SERÁ A “CARA” DO NOVO PS

A área do terreno onde está sendo construído o novo equipamento é de 7.001,70 m². O local contará com pavimentos térreo, de 1.450,00 m², e inferior, de 520,00 m², um total de área construída de 1.970,00 m².

As instalações irão contar com sala de observação, pediatria, salas de reunião e direção, banheiros masculinos e femininos com acessibilidade, trocador, salas de medicação, inalação, coleta de exames, gesso, raio-x, eletrocardiograma e triagem. O espaço ainda dispõe de quatro consultórios, serviço social, salas de espera, de higienização, curativos e suturas, além de farmácia.

A unidade ainda irá contar com sala de emergência e CME (Centro de Materiais Hospitalares e Esterilização), vestiários, refeitório, copa, almoxarifado e depósito,

além de área específica para lixos comuns, orgânicos e hospitalares. O local contará com vigilância da GCM durante seu funcionamento.

PROGRAMA ITAPEVIDA

A construção do novo PS de Amador Bueno é uma das 20 ações do programa Itapevida, uma iniciativa implementada em 2019 para transformar o atendimento clínico na rede municipal. O programa é uma resposta da Prefeitura aos problemas crônicos causados pela falta de financiamento adequado e problemas na gestão – que é compartilhada por Estados, municípios e Governo Federal.

Ele foi construído a partir do diagnóstico feito pelo Hospital Albert Einstein, que prestou consultoria à administração municipal ao longo de 2018, sugerindo melhorias e aprimoramentos ao setor.

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.976, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Autógrafo 196/2021 – Projeto de Lei nº 244/2021 – Do Legislativo - AUTORES: Mauricio Alonso Murakami – DEM, Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS, Denis Lucas de Oliveira (in memoriam) – REPUBLICANOS e Luiz Ricardo dos Santos – PSD. COAUTORIA: Mariza Martins Borges – PODEMOS.)

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A FIXAÇÃO DE CARTAZ EM PRÉDIOS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS COLETIVOS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A LEI MARIA DA PENHA.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os prédios comerciais, condomínios e edifícios residenciais coletivos, obrigados a fixar cartazes, contendo as seguintes informações:

I - número da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340 de agosto de 2006;

II - número de telefone da Delegacia de Defesa da Mulher;

III - número de telefone da base da guardiã Maria da Penha do Município.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deste artigo deverão ter as medidas mínimas do formato de folha A4 (210mm de largura e 297mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização, no prazo de até sessenta dias;

II – multa no valor correspondente a 10 (dez) UFI's (unidade fiscal de Itapevi), nos casos de reincidência e/ou da falta de regularização dentro de prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento dessa lei poderão ser aplicados em campanhas municipais de prevenção a violência contra a mulher.

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no artigo 1º desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adequarem, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.977, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 199/2021 – Projeto de Lei nº 248/2021 – Do Legislativo - AUTOR: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAMPEONATO DE BAIRRO DE AMADOR BUENO E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído em Itapevi o Campeonato de Bairro de Amador Bueno e Região, a ser realizado e organizado por critérios e conveniências da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE AMADOR BUENO E REGIÃO – ADABR – Associação sem fins lucrativos, ficando autorizado também a participação do Poder Público, respeitados os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 2º O campeonato de bairro de Amador Bueno e Região poderá ser realizado, preferencialmente, da seguinte forma, podendo ser alterado a critério da ADABR e da Municipalidade:

I - Campeonatos realizado aos sábados na categoria Veterano/Veteraníssimo e menores:

a) Veterano 35 e menores - Janeiro/fevereiro;

b) Veteraníssimo 45 e menores - Junho/Julho;

c) Juvenil 18 anos e veterano - Agosto/Setembro.

II - Campeonatos realizados aos Domingos na categoria Esporte:

a) 1º Copa Amador Bueno - Janeiro/ fevereiro;

b) 2º Copa dos Campeões - Junho/Julho;

c) 3º Taça Paulo França - Agosto/Setembro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a incluir o Campeonato de Bairro de Amador Bueno e Região



no calendário de eventos da cidade, observados os critérios de oportunidade e conveniência a critério da municipalidade.

Art. 4º O campeonato de Bairro de Amador Bueno e Região não interferirá em jogos oficiais do Município, devendo, se necessário, ser realizado em outra data ou espaço para não conflitar com eventos institucionais e jogos profissionais.

Art. 5º Os recursos para idealização do Campeonato de Bairro de Amador Bueno e Região serão próprios, ficando desde já autorizado o recebimento de doações bem como de premiações de pessoas físicas, jurídicas e institucionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.978, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 206/2021 – Projeto de Lei nº 276/2021 – Do Legislativo - AUTORIA: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS, THIAGO DA SILVA SANTOS – DEM, ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, CAMILA GODOI DA SILVA RODRIGUES – PSB, MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS, ANDERSON CAVANHA – PL, AKDENIS MOHAMED KOURANI – PSD, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS, DONIZETTI DIAS CARVALHO – PSB, DENIS LUCAS DE OLIVEIRA (in memoriam) – REPUBLICANOS, LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA - DEM, JOSÉ APARECIDO RAMOS – PTB, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSB, MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI – DEM, MARCELO APARECIDO ANTÔNIO – PODEMOS, ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS – PSDB, WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS - PL.)

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLA NO LEGISLATIVO CRIADO NO ANO DE 2007, POR MEIO DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O programa Escola no Legislativo – Luciano de Oliveira Farias (Bolor) tem o intuito de promover a educação e o exercício da cidadania, para estudantes do ensino fundamental do 5º ano do município de Itapevi.

§ 1º Por meio de convênio, o “Programa Escola no Legislativo” poderá ser estendido aos alunos regularmente

matriculados na rede de ensino do Estado de São Paulo, na rede privada de ensino e em instituições sem fins lucrativos.

§ 2º Aos alunos com deficiência, matriculados em associações ou fundações de educação, nos mesmos moldes do § 1º, poderão participar do “Programa Escola no Legislativo”, facultado o atendimento especial necessário.

§ 3º O “Programa Escola no Legislativo” será gerido pela Câmara Municipal de Itapevi, por meio da Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza.”

Art. 2º O programa será responsável em propor diretrizes gerais para a aproximação dos jovens estudantes junto ao Poder Legislativo.

Art. 3º Ao “Programa Escola no Legislativo” compete:

I – Propor o ensino do funcionamento e função do Poder Legislativo, das funções dos Poderes Públicos e o papel do cidadão em uma sociedade;

II – Auxiliar docentes no desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas ao conhecimento dos três Poderes, cidadania, direitos e deveres, participação, eleições, em geral;

III – Promover ação de educação midiática, para que os participantes possam acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos — dos impressos aos digitais;

IV – Promover ações para conhecimento de direitos sociais e inclusão de pessoas com deficiência e imigrantes;

V – Propor atividades educacionais e culturais;

VI – Promover ações de educação política por meio de ferramenta de ensino a distância;

VII – Emissão de certificados para os alunos participantes do programa

Art. 4º Fica autorizado programa escola no legislativo propor ações ou projetos nas respectivas unidades de Ensino.

Art. 5º Para adequação às necessidades operacionais, os trabalhos poderão ser desenvolvidos total ou parcialmente nas unidades escolares.

Art. 6º O programa contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, dará o apoio administrativo e os meios necessários à participação das escolas, divulgar e orientar as escolas sobre o programa e cobrar o cumprimento do seu calendário e dos demais compromissos assumidos e participar da coordenação do programa, opinando sobre o planejamento e o conteúdo do referido programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá ceder servidores ao Poder Legislativo, por tempo determinado, visando auxiliar os trabalhos do “Programa Escola no Legislativo”;

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá comunicar a Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza”, com brevidade, sobre as necessidades alimentares, acessibilidade e de idioma, para que todas as medidas sejam tomadas para a



recepção dos alunos;

§ 4º À Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza” cabe a coordenação geral do programa, disponibilizar a infraestrutura para a realização das ações pedagógicas, gerenciar as atividades e a comunicação do programa, desenvolver e ministrar os conteúdos específicos sobre o Poder Legislativo Municipal, Poderes Públicos, Cidadania e Direitos e Deveres.

Art. 7º A Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza” poderá celebrar Convênios e/ou Termos de Cooperação Técnica de intercâmbio de informações, experiência, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao “Programa Escola no Legislativo”, com órgãos públicos ou entidades privadas no País ou no exterior que realizem, apoiem ou financiem atividades de educação para cidadania.

Art. 8º Os membros do “Programa Escola no Legislativo”, que exerçam a função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, vencimentos e demais benefícios.

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal fornecerá o meio de transporte adequado, e com acessibilidade, para o deslocamento dos alunos, bem como alimentação, durante o período em que estiverem participando do programa.

Art. 10 A alimentação deverá ser avaliada por uma nutricionista da municipalidade, conforme a necessidade de cada aluno, devendo ser diferenciada para alunos com intolerância, alergia alimentar, entre outras necessidades.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 O Programa Escola no Legislativo é um programa existente desde o ano de 2007, de modo que, nos termos desta lei, não haverá geração de nova despesas e nem tampouco aumento de despesa ao Poder Executivo.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1899 de 23 de novembro de 2007, Lei n. 2200, de 08 de outubro de 2013, a Lei 2351, de 29 de outubro de 2015 e a Lei n. 2522, de 05 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.979, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 163/2021 – Projeto de Lei nº 092/2021 – Do Legislativo - AUTORIA: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS.)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER A MUSICALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE BANDAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação do Município, a implantar a musicalização no ensino e também a promover a formação de bandas no âmbito das Escolas Municipais de Itapevi.

Art. 2º O Projeto de musicalização e formação de bandas nas escolas Municipais, a critério do Poder Executivo, poderão ter como meta de formação musical, além de outras que forem necessárias, a exemplo, as seguintes diretrizes.

Art. 3º Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

Art. 4º A Prefeitura, para atender a seus objetivos, poderá viabilizar, como exemplo, as seguintes atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI N° 2.980, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 194/2021 - Projeto de Lei nº 242/2021 - Do Legislativo - Aatoria: DONIZETTI DIAS CARVALHO - PSB.)

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA: SÃO PAULO QUE PASSARÁ A SE CHAMAR RUA: LUIZ MIGUEL DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Rua: Luiz Miguel Dias** a atual **Rua: São Paulo**, que faz ligação entre as Rua: Francisco Rodrigues Paes e Rua: Claro Camargo Ribeiro, ambas no Bairro: Amador Bueno.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo do logradouro em questão e a Certidão Negativa de Oficialização passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º Revogo o Decreto de N° 1.815, de 11 de junho de 1.987.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

Fis. nº	14
Proc. nº	1059/21
Visto	

CERTIDÃO nº. 242/2021

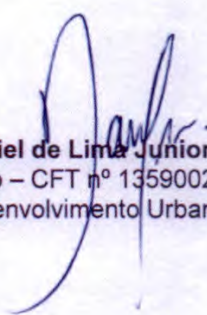
Processo nº 01059/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador **Donizetti Dias Carvalho**, através do processo administrativo nº01059/2021- P.M.I., protocolado em 18 de janeiro de 2021, que a “**Rua São Paulo**”, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado “**Jardim Amador Bueno**”, está oficializada conforme DEC 1815/87.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de setembro de 2021.


Daniel de Lima JuniorTopógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Fls. nº	15
Proc. nº	10.55/21
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600



Croqui de Localização

Rua São Paulo, Jardim Amador Bueno, Itapevi-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. nº	13
Proc. nº	1059/21
Visto	<i>[assinatura]</i>

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública

Local: Rua São Paulo, loteamento denominado Jardim Amador Bueno - Município de Itapevi-SP

Processo: 01059/2021

Rua São Paulo, do loteamento denominado Jardim Amador Bueno, esta localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referencia Cadastral, Articulação nº 23.113**, na malha **52**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Rua Francisco Rodrigues Paes e final na Estrada do Prado, na extensão de 363,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido (SO) Sudoeste - (NE) Nordeste, na distância de **363,00 metros**.

Confrontações:

Lado Direito: com os Lotes 49 ao 64 da Quadra 5, com o lote 1 da quadra 5, com a Rua Francisco Rodrigo Paes e com área da CPTM

Lado Esquerdo: Com os lotes 15 ao 01 da Quadra 4 (em ordem decrescente), com a Rua Francisco Rodrigo Paes e com a Praça Paulo França.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 29 de setembro de 2021.

[assinatura]
Daniel de Lima Junior

Téc. Agrimensor CFT nº 135900288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI N° 2.981, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 195/2021 - Projeto de Lei n° 243/2021 - Do Legislativo - Autoria: DONIZETTI DIAS CARVALHO - PSB.)

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA: RIO TAIPY QUE PASSARÁ A SE CHAMAR RUA: ROSALIA JACÍ DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Rua: Rosalia Jaci da Silva** a atual **Rua: Rio Taipy**, que faz ligação entre as Rua: Florim e Rua: Abílio Camargo Ribeiro, ambas no Bairro: Amador Bueno.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo do logradouro em questão e a Certidão Negativa de Oficialização passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º Revogo o Decreto de Nº 1.815, de 11 de junho de 1.987.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

Fis. nº	03
Proc. nº	14366/21
Visto	

CERTIDÃO nº. 277/2021

Processo nº 014366/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador Donizetti Dias Carvalho, através do processo administrativo **nº014366/2021- P.M.I.**, protocolado em 25 de outubro de 2021, que a **“Rua Rio Taipy”**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **“ Chácaras Jacucaí ”**, e se encontra oficializada de acordo com a Lei 2.647/2019 que dita “ ficam oficializados todos os logradouros cuja denominação conste no cadastro fiscal sobre propriedade predial e territorial urbana.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita “ As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 15 (quinze) dia do mês de outubro de 2021.

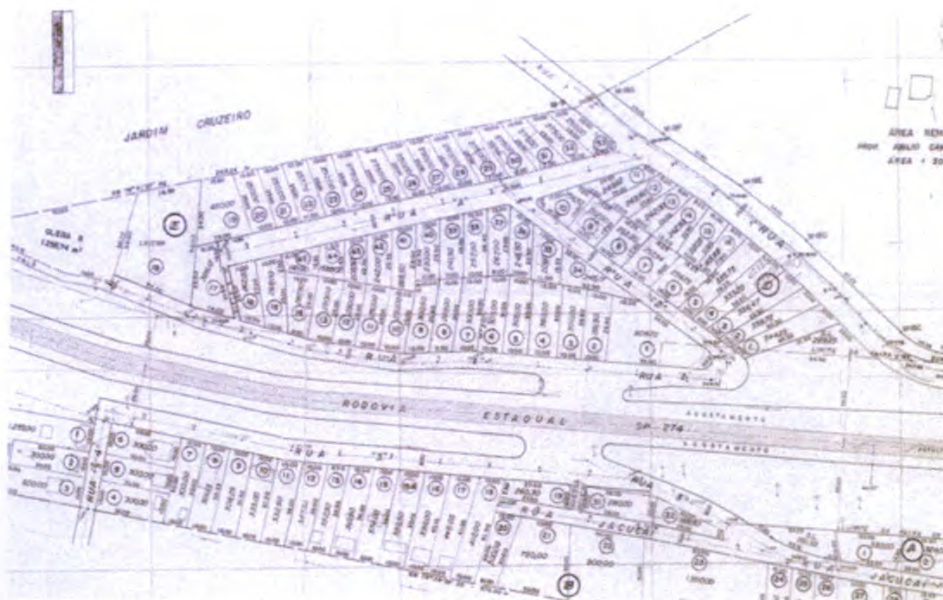
Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Fis. nº	88
Proc. nº	14366/21
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600



Croqui de Localização
Rua Rio Taipy, Chacáras Jacucaí, Itapevi-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. nº	06
Proc. nº	14366/21
Visto	

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública

Local: Rua Palmeiras , loteamento denominado Jardim Amador Bueno - Município de Itapevi-SP

Processo: 014366/2021

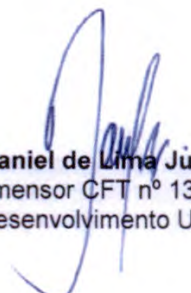
Rua Rio Taipy, do loteamento denominado Chácaras Jacucaí, está localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.113**, na malha **42**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na confluência entre a Rua Rio Amazonas e a Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva e final na Rua Florim, na extensão de 169,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido (L) Leste - (O) Oeste, na distância de **169,00 metros**.

Confrontações:

Lado Direito: com os Lotes 03 ao 16 da Quadra E, com a viela 2 e com o lote 17 da Quadra E

Lado Esquerdo: Com faixa de domínio do DER.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 15 de outubro de 2021.


Daniel de Lima Junior

Téc. Agrimensor CFT nº 135900288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI N° 2.982, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 200/2021 - Projeto de Lei n° 249/2021 - Do Legislativo - Autoria: ANDERSON CAVANHA - PL.)

"CONCEDE DENOMINAÇÃO DE VIELA CANDIDO DOS SANTOS, A VIELA LOCALIZADA ENTRE A RUA ISABEL ALTURA DO N° 75 E A RUA NORMA ALTURA DO N° 10, NO JARDIM JULIETA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada "Viela Cândido dos Santos", a Viela que interliga a Rua Isabel altura do n° 75 com a Rua Norma altura do n° 10 no Jardim Julieta no perímetro urbano do município de Itapevi, passando a integrar a presente lei a Certidão Negativa e o Memorial Descritivo.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT**PREFEITO**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferrelra Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600**CERTIDÃO nº 123/2021****Processo nº 7696/2021**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Arq. Eduardo Frederico da Fonseca, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por seu nobre Vereador Anderson Cavanha, através do processo administrativo nº 7696/2021- P.M.I., que após buscas realizadas nos arquivos desta Secretaria, verificou-se que existe uma viela na Quadra "F" entre as Ruas Norma e Isabel, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo e compõe o sistema viário do loteamento Jardim Julieta e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente novamente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, (que estabelece normas para denominação de logradouro público municipal) e cumpra outras qualificações legais vigentes.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

Eduardo Frederico da Fonseca

Arquiteto CAU A104130-4

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

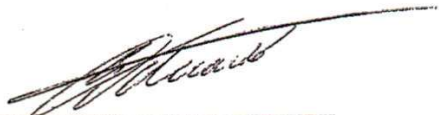
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferrelra Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600**MEMORIAL DESCRITIVO****Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública**Local:** **Via sem denominação**, ligando a Rua Isabel (conforme Dec 1785/87) até a Rua Norma (conforme Dec 1786/87) - Município e comarca de Itapevi - SP**Processo:** 7696/2021

Via sem denominação, ligando a Rua Isabel (conforme Dec 1785/87) até a Rua Norma (conforme Dec 1786/87), está localizada na Quadra F no Bairro Jardim Julieta, no perímetro urbano do município de Itapevi, na **P.R.C. - Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.141, na malha 21**, com as seguintes medidas, características e confrontações:

Tem início na Rua Norma, segue aproximadamente 58m no sentido Sudoeste (SO)-Nordeste(NE) até encontrar a Rua Isabel e possui 4 metros de largura.

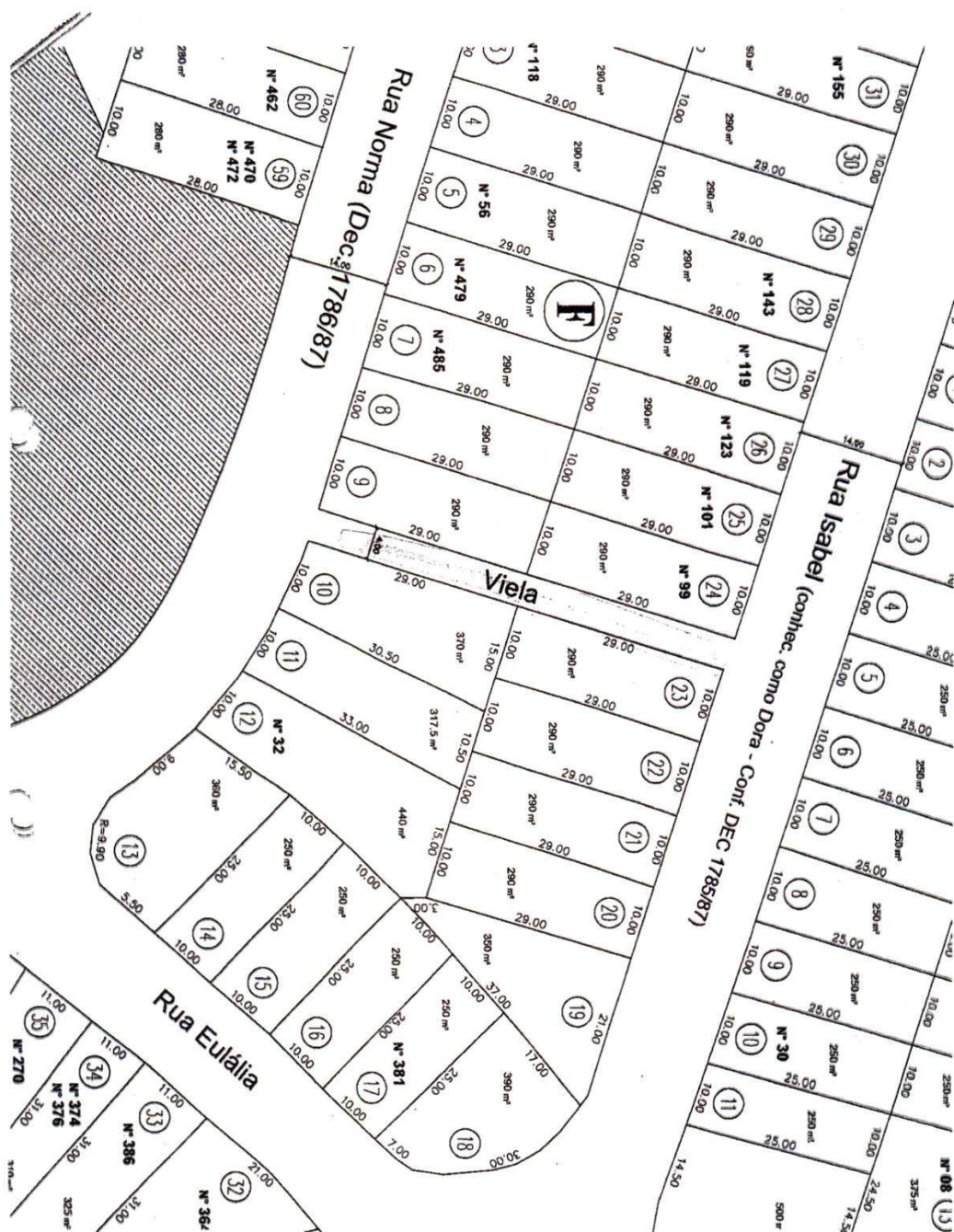
O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

**Eduardo Frederico da Fonseca**

Arquiteto CAU A104130-4

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



**CÂMARA**
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

**LEI Nº 2.983, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Autógrafo 164/2021 – Projeto de Lei nº 093/2021 – Do Legislativo - AUTORIA: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS e Coautoria: MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS.)

“PROÍBE AS PRÁTICAS DE ADESTRAMENTO AGRESSIVO E INVASIVO CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito deste Município, as técnicas de adestramento de animais domésticos com a utilização de violência física.

Art. 2º Entende-se por violência física o uso de correções que violem a integridade física do animal, como:

I - Aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão;

II - Aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada que resulte na perda ou diminuição da capacidade respiratória do animal;

III - Amarrar cordas à virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão;

IV - Desferir tapas ou pontapés;

V - Uso de colar que emita corrente elétrica, conhecido como E-collar ou colar de choque;

VI - Exercitar animais em esteiras ou bicicletas presas por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada;

VII - Prender dois ou mais animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada.

Art. 3º A prática de adestramento agressivo e invasivo, nos termos desta Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei de maus tratos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.985, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 205/2021 – Projeto de Lei nº 256/2021 – Do Legislativo - AUTOR: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO HUMOR, EM HOMENAGEM AO ATOR PAULO GUSTAVO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, observados os critérios de oportunidade e conveniência, a incluir no Calendário Oficial do município de Itapevi o Dia do Humor, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Parágrafo Único – A data é uma homenagem ao nascimento de Paulo Gustavo, humorista brasileiro consagrado e que também levou alegria para milhões de pessoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 207/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 020/2021 – Do Legislativo – Autoria: Mesa Diretora)

“DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 59 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei define a Consolidação da Legislação Municipal, em consonância com o art. 59 da Constituição Federal e os princípios insculpidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, observando no que couber, as normas disciplinadoras da Consolidação da Legislação Federal.

Art. 2º A Consolidação da Legislação Municipal consiste em eliminar eventuais divergências, colisões ou repetições,

e, assim, conferir unidade, simplicidade e coerência ao corpo legislativo municipal.

Art. 3º As leis municipais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

I - introdução de novas disposições do texto legal base;

II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

III - fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;

IV - atualização de denominação de órgãos e entidades da administração pública;

V - atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;

VI - atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;

VII - eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

VIII - homogeneização terminológica do texto;

IX - indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;

X - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX e X do § 2º deverão ser expressa e fundamentalmente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Art. 4º Para a consolidação de que trata o artigo antecedente serão observados os seguintes procedimentos:

I - O Poder Legislativo procederá o levantamento da legislação municipal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;

II - a apreciação dos projetos de lei de consolidação pela Câmara Municipal será feito na forma do Regimento Interno, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos.

Parágrafo Único - Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I - declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

II - inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos termos do § 1º do artigo anterior.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapevi, definirá anualmente por meio de Ato da Mesa qual tema será objeto de consolidação, e tomará todas as providências legais e administrativas para a sua elaboração do processo de Consolidação das Leis Municipais.

Art. 6º Na primeira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, a Mesa da Câmara Municipal de Itapevi promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à lei orgânica municipal, leis e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Art. 7º As matérias que comporão a Consolidação das Leis Municipais, serão divididas nos seguintes temas a serem consolidados:

I - Normas Políticas - (denominações e calendário);

II - Meio Ambiente;

III - Educação;

IV - Código de Posturas;

V - Normas de Edificação, Zoneamento Urbano e Parcelamento do Solo;

VI - Saúde e Desenvolvimento Social;

VII - Código Tributário Municipal;

VIII - Esporte e Lazer;

IX - Saneamento Básico;

X - Trânsito e Transporte;

XI - Cultura e Turismo;

XII - Estatuto do Servidor Público.

Art. 8º Para toda e qualquer consolidação o Presidente da Câmara nomeará um Vereador para ser o Relator Especial.

Art. 9º Para as consolidações que alterem a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação ou rejeição será o que determina o vigente no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Decretos

DECRETO Nº 5.676 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes

ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVI- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVI – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta abrangidos por este Decreto;

XVII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deverá realizar e manter continuamente atualizado o mapeamento dos dados pessoais em suas unidades, elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado e o plano de adequação, este último nos termos do art. 2º, inciso XIII, deste Decreto.

Art. 5º. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Poder Executivo municipal obrigatoriamente conterá a indicação de um encarregado da proteção de dados e respectivo suplente.

§1º. O encarregado da proteção de dados e o suplente serão designados pelo Prefeito, por meio de portaria municipal.

§2º. A função de titular de encarregado da proteção de dados e seu suplente, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira do Poder Executivo municipal.

§3º. A identidade e as informações de contato do encarregado e do seu suplente devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site da Prefeitura Municipal, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§4º. As funções desempenhadas pelo encarregado da proteção serão consideradas serviços públicos relevantes, sem pagamento de qualquer gratificação.

Art. 6º. São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

V- providenciar a publicação do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

§1º. O encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§2º. O encarregado da proteção de dados, está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo municipal:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado do Município para os planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os órgãos e as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 8º. Cabe às entidades da Administração indireta

observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva e a elaboração de um relatório de impacto, nos termos do art. 2º, inc. XV, deste Decreto, este último, quando solicitado.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente, para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Lei Municipal 2.578, de 2018, que regulamente a Lei Federal de Acesso a Informação;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único: Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II, deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único: Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 13. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, em seção específica;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos do Poder Executivo municipal deverão cumprir as determinações deste Decreto no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 15. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das ações de ressarcimento e demais preceitos reparatórios previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, naquilo que couber.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser dirimidos observando a Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.



Art. 17. As entidades da Administração indireta deverão cumprir as determinações do art. 8º deste Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste.

Art. 18. Normas complementares a este Decreto poderão ser editadas por meio de Resolução de cada órgão da Administração Municipal naquilo que couber e for necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 14 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Intimação

EDITAL

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de sua Diretora, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Nome: ROMÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO. Cadastro de Contribuinte – CCM: 19.818 – Processo Administrativo: 9691/2021, Vossa Senhoria fica notificada do Termo de Intimação nº 1036/2021 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento das Taxas de Fiscalização de Funcionamento - TFF dos exercícios de 2016 a 2020, no valor de 160 UFM's cada, equivalente a R\$ 340,80 (trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), e da TFF complementar do exercício de 2021, no valor de 10 UFM's, equivalente a R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos). Base Legal da Lavratura do T.I.: Artigos 130, II, 357 e 472, tabela V. item XXXII da LC 34/2005;

2) Nome: MARIA DO CARMO CASELLI. IDFÍSICO nº 106509 – INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 23.133.12.48.0001.00.000 Processo Administrativo: 24716/2016 - TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 1177/2021 – Vossa Senhoria fica intimada dos lançamentos complementares de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana), dos exercícios 2016/2017/2018/2019/2020 e 2021, no valor de R\$ 75.935,45, R\$ 81.464,28, R\$ 78.836,31, R\$ 82.675,40, R\$ 84.682,41 e R\$ 87.983,71, respectivamente, referente ao imóvel cadastrado neste município sob a inscrição acima descrita, nos termos dos artigos 12 e 13, inciso III, “c” e “d” e do artigo 393, IV da Lei Complementar 34/2005 – CTM.

Em caso de discordância dos termos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Os processos administrativos encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Ana Glória Corrêa - Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

Secretaria de Saúde

Outros atos oficiais

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: wyeth Indústria Farmacêutica Ltda (AIP nº 3570 – multa – artigo 112, inciso III e artigo 122, incisos XI e XIX da Lei Estadual 10.083 /98) – Processo nº 213242021.

A LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO:

Razão Social: Celleria Consumo S/A (TRM nº 0061) e Takeda Distribuidora Ltda (TRM nº 0062).

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: P.N.S. Armazéns Gerais Eireli (LTA nº 45) – Processo nº 20981/2021, GY Log Logística e Transportes Eireli (LTA nº46) - Processo nº 17351/2021.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Pharmaspecial – Especialidades Químicas e Farmacêuticas Ltda (RT – Camila Santana Oliveira Protocolo nº 0371/2021) – Processo nº 18762/16, Drogaria Mires Ltda – ME (RTs – Danúbia de Jesus Arruda e Sildmar de Jesus Luiz dos Santos Pinheiro - Protocolo nºs 0203/2021 e 0281/2021) – Processo nº 2078/01, Ortho Clinical Diagnosticos do Brasil Produtos para Saúde Ltda (RT – Maria Júlia Luvizotto Rodrigues – Protocolo nº 0191/20) – Processo nº 12533/17.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Pharmaspecial – Especialidades Químicas e Farmacêuticas Ltda (RT – Fabiana Cristina Rosa Mitelmao Protocolo nº 0396/2021) – Processo nº 18762/16, Drogaria Mires Ltda – ME (RTs – Gisele Aparecida Svaldi Oliveira Xavier e Danubia de Jesus Arruda - Protocolo nºs 0204/2021 e 0282/2021) – Processo nº 2078/01, Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda (RT – Bárbara Segalotto Costa Ruppenthal – Protocolo nº 0399/2021) – Processo nº 0024/05, Ortho Clinical Diagnosticos do Brasil Produtos para Saúde Ltda (RT



– Karina Mós Rodrigues – Protocolo nº 0224/20) – Processo nº 12533/17.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Drogaria Vila Nova Itapevi Ltda (Protocolo nº 0299/2021 – dispensar medicamento sujeito ao controle especial) – Processo nº 14206/19, Leandro Cosmo Azarias Drogaria – ME (Protocolo nº 0300/2021 – administrar ou aplicar medicamentos, aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos, comercializar por meio remoto, dispensar medicamentos sujeito ao controle especial e perfurar lóbulo auricular) – Processo nº 6939/09, Drogaria Mires Ltda – ME (Protocolo nº 0205/2021 – administrar ou aplicar medicamento, dispensar medicamento sujeito ao controle especial) Processo nº 2078/01, Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda (insumo farmacêutico e insumo farmacêutico sujeito ao controle especial – importar para uso próprio, medicamento e medicamento sujeito ao controle especial – exportar e fabricar) – categorias: anovulatórios, antibióticos, controle especial, demais categorias, entorpecentes, hormônios, psicotrópicos e soros e vacinas) – Protocolo nº 0220/2021) – Processo nº 0024/05, Ortho Clinical Diagnósticos do Brasil Produtos para Saúde Ltda (Protocolo nº 0313/2021 – distribuir e importar – produtos para saúde) – Processo nº 12533/17, Drogaria Campeã Popular Itapevi Cesário de Abreu Ltda – ME (Protocolo nº 0310/2021 – administrar ou aplicar medicamento, aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos, dispensar medicamento sujeito ao controle especial) – Processo nº 19105/12.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES:

Razão Social: Laboratórios Pfizer Ltda (soros e vacinas e outros produtos estéreis) – Protocolo nº 0398/2021) – Processo nº 14119/2021, Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda (cefalosporínicos e penicilínicos, oncológicos e citostáticos, solução parenteral de grande volume, outros produtos estéreis e demais) – Protocolo nº 0400/2021) – Processo nº 14123/2021, Drogaria Campeã Popular Itapevi Cesário de Abreu Ltda – ME (Protocolo nº 0362/2021 – dispensar isotretinoína e perfurar lóbulo auricular) – Processo nº 19105/12.

DEFERIMENTO DE RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Clínica Odontológica Sorriclin Ltda (AIF nº 3872) – Processo nº 21528/2021.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Letícia Aparecida Ramos Perez – Processo nº 21409/2021, Clínica Odontológica Sorriclin Ltda – Processo nº 21406/2021.

CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA/CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Laboratórios Pfizer Ltda (CEVS nº 352250507-469-000034-1-7) – Processo nº 4338/16, Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda (CEVS nº 352250507-469-

000027-1-2) – Processo nº 1846/15.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 544/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2021 – Registro de preço para eventual fornecimento, montagem e instalação de mobiliário para adequação e reestruturação física da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.. - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 07/01/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 22/12/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 625/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº 17/2021 – Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em vias do Município de Itapevi. - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 11/01/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 22/12/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

CHAMADA PÚBLICA nº 011/2021 – PROCESSO SELETIVO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADAS NA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CAPS III, GESTÃO DO CAPS AD III E GESTÃO DO CAPS INFANTIL. (POR LOTES) – A Prefeitura Municipal de Itapevi, através da Secretaria de Saúde, considerando que o objeto está dividido em lotes, bem como, que apenas uma proposta foi apresentada, estando apta a contratação, HOMOLOGA parcialmente a Chamada Pública, adjudicando o lote 2 à favor da Organização Social INSTITUTO SOCIAL VIDA E CIDADANIA (ISVC). Itapevi, 22/12/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Esportes e Lazer

Editais

O Município de Itapevi, através da Secretaria de Esportes e Lazer, torna público a abertura de procedimento de seleção de propostas para Acordo de Cooperação com pessoas físicas ou jurídicas da sociedade em geral, interessadas em contribuir, voluntária e gratuitamente, com confecção e custeio de camisetas para a 5ª corrida oficial de Itapevi, a ocorrer no mês de fevereiro de 2022.

Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 25 de Janeiro de 2022, às 17:00 horas, na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Rua Luiz Belli, nº. 1.087, 1º andar, Vila da Paz, Itapevi/SP.

O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link “Chamamento Público”.

O Município de Itapevi, através da Secretaria de Esportes e Lazer, torna público a abertura de procedimento de seleção de propostas para Acordo de Cooperação com pessoas físicas ou jurídicas da sociedade em geral, interessadas em contribuir, voluntária e gratuitamente, com a realização da 5ª corrida oficial de Itapevi, a ocorrer no mês de fevereiro de 2022, compreendendo como objeto o fornecimento de brindes para compor o Kit que será entregue aos atletas inscritos. Em contrapartida o Município autorizará a publicidade do ato, de acordo com as normas públicas.

Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 25 de Janeiro de 2022, às 17:00 horas, na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Rua Luiz Belli, nº. 1.087, 1º andar, Vila da Paz, Itapevi/SP.

O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link “Chamamento Público”.

O Município de Itapevi, através da Secretaria de Esportes e Lazer, torna público a abertura de procedimento de seleção de propostas para Acordo de Cooperação com pessoas físicas ou jurídicas da sociedade em geral, interessadas em contribuir, voluntária e gratuitamente, com a realização da 5ª corrida oficial de Itapevi, a ocorrer no mês de fevereiro de 2022, compreendendo como objeto a premiação em espécie para os ganhadores. Em contrapartida o Município autorizará a publicidade do ato, de acordo com as normas públicas.

Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 25 de Janeiro de 2022, às 17:00 horas, na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Rua Luiz Belli, nº. 1.087, 1º andar, Vila da Paz, Itapevi/SP.

O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link “Chamamento Público”.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Claudio Dutra Barros, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
P R E F E I T U R A